

Considerando que a reorganização judiciária e a implementação do novo mapa judiciário obrigaram à racionalização e aproveitamento dos espaços existentes, bem como à sua afetação a novos serviços;

Considerando que, com a reforma da organização judiciária, surge a necessidade de reinstalar nas antigas instalações do Serviço de Finanças de Setúbal, os serviços do Instituto dos Registos e do Notariado — Balcão Único (IRN), por forma a viabilizar a implementação de novos serviços no Palácio da Justiça de Setúbal;

Considerando que já foi contratualizado o projeto de remodelação para instalação dos Serviços da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Setúbal nas antigas instalações do Serviço de Finanças de Setúbal;

Considerando que se torna necessário proceder à celebração de um contrato de empreitada para a execução deste projeto de remodelação e beneficiação, com uma despesa máxima estimada de 467.872,39 Euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato de empreitada a celebrar terá um prazo de execução de 6 meses, abrangendo os anos de 2014 e 2015 e que a abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o IGFEJ, I. P. autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada para instalação dos Serviços da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Setúbal, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2014 — € 10.000,00;
Ano de 2015 — € 457.872,39.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

O montante fixado para o ano económico de 2015 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P. referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208272014

Portaria n.º 1012/2014

Considerando que a Direção-Geral da Política de Justiça irá proceder à aquisição dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* para os novos subsistemas de processamento e de divulgação estatística do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça, através de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia;

Considerando que o preço base global dos serviços a adquirir foi fixado em 570.000,00 EUR;

Considerando que o contrato a celebrar por parte da Direção-Geral da Política de Justiça terá uma execução financeira plurianual no período de

2014 a 2017, a mesma pressupõe a prévia autorização mediante Portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica a Direção-Geral da Política de Justiça autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* para os novos subsistemas de processamento e de divulgação estatística do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2014 — 151.250,00 EUR;
Ano de 2015 — 177.235,77 EUR;
Ano de 2016 — 162.601,63 EUR;
Ano de 2017 — 78.912,60 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Política de Justiça referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a 1 de agosto de 2014.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208271926

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 14930/2014

Tendo presente o interesse da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER), em obter uma melhor utilização dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário, que podem ser objeto de desafetação;

Considerando que a integração dos imóveis desafetados no património privado da REFER pode realizar-se, apenas, desde que estes bens se destinem à alienação, ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da REFER podem efetuar-se em regime de propriedade plena, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Tendo em conta que, acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, o IMT, I. P., concedeu parecer favorável à desafetação do imóvel constante do presente despacho;